

Sessão 127.^a
Em 17 de Outubro de 1827.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mor.

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e foi lida, e approvada a Acta da anterior. Como não houvesse expediente, o Sr. Presidente annunciou que tinha lugar a urgencia, que se havia pedido sobre o Projecto da Commissão de Legislação, apresentado na Sessão antecedente, e sendo apoiado, e approvado, entrou em 1.^a discussão a materia do Projecto, e não havendo quem fallasse contra, foi approvado para passar a ultima discussão, o que teria lugar na Sessão immediata.

Entrando-se na 1.^a parte da ordem do dia, proseguio a 2.^a discussão do Artigo 61 do Projecto de Lei sobre o Reconhecimento, Legalisação, Fundaçao, e Amortisação da Divida Publica, que ficara adiado na Sessão antecedente, juntamente com a Emenda da Commissão; e julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz-se a votação do Senado.

1.^o Se approvava o Artigo salva a Emenda. Assim se venceu.

2.^o Se em lugar da palavra = semestral = se diria "do segundo semestre". Não passou.

Ficou por tanto approvado o Artigo, com salva das palavras = e suas filiaes =.

Vio a discussão o Artigo 62. As Apolices, amortizadas, ou p.^a compra, ou por sorte nas Caixas filiaes, serão immediatamente golpeadas, e remettidas para a Caixa de Amortisação, onde, juntamente com as que foram n.^{as} illas, serão cuidadosamente guardadas em lugar seguro.

Emenda da Commissão.

"Artigo 62. Substituido pelo seguinte = As Apolices amortizadas, ou por compra, ou por sorte, serão immediatamente golpeadas, e cuidadosamente guarda-

da na caixa de amortização em lugar seguro.

Julgando-se a materia discutida, foi proposto a votação o artigo, e approvou-se, com salva das palavras = Caixas filiaes.

Seguiu-se a discussão do Artigo 63. A transferencia das Apolices terá lugar, em qualquer dia não feriado, na caixa de Amortização, e suas filiaes; e será feita, à vista das proprias Apolices, e mediante os Corretores respectivos, por assento em hum Livro, depois de verificada a Apolice, e reconhecido o possuidor. Este assento será assignado pelo Corrector, pelo transferente, e pelo transferido; podendo ser estes dois ultimos representados por bastantes Procuradores, que apresentarão neste acto as suas Procurações.

Emenda da commissão.

Artigo 63. Suprima-se = e suas filiaes = em lugar de = os Corretores respectivos = o Corrector.

havendo-se a materia por discutida, propoz-se o Artigo à votação, e foi approvado como estava no Projecto, com salva das palavras = e suas Filiaes =.

Passou-se a discutir o Artigo 64. Todavia as Apolices de menor valor, que o de 1.000 de reis, poderão ser transferidas por escripto particular do primeiro ao segundo possuidor; e d'isto ao terceiro, e assim por diante; com tanto que este escripto seja assignado por duas testemunhas reconhecidas, e seja apresentado juntamente com a Apolice, no acto do pagamento do Juro, pelo possuidor, ou seu Procurador: e então o Corrector fará lavrar no Livro proprio à vista do mesmo escripto, o assento da transferencia feita, que será assignado pelo novo possuidor, ou seu bastante Procurador, ficando desde logo o referido escripto no archivo da caixa, ou de suas filiaes.

O Sr. Marquês de Caspury mandou à Mesa a seguinte Emenda:

Artigo 64. Suprimão-se as palavras = seja assignado por duas testemunhas reconhecidas = substituindo-se = seja apresentado C. = M. de Caspury.

sendo apoiada, entrou em discussão com o Artigo, e julgada esta sufficiente, foi proposto a votação o Artigo, e approvou-se na conformidade da emenda.

Entrou em discussão o Artigo 65. No fim de cada semestre as Caixas Filiaes remetterão á Caixa matriz humma conta corrente dos juros, que pagarem, do valor, e numero das Apolices que amortizarão, das transfeencias que tiverão lugar, e das despesas que fizerão. Esta conta depois de examinada, e approvada em Junta, entrará nos Livros da Caixa de amortisação.

Emenda da Commissão

"Artigo 65. Suprimido."

Em consequencia de algumas observações, ficou acordado o Artigo.

Vio a discussão o Artigo 66. e o possuidor de humma Apolice perdida, poderá haver da Caixa de Amortisação, e suas Filiaes, outra Apolice de igual numero, e valor, justificando primariamente a perda, e pagando, para as despesas da Caixa, o mesmo que se acha disposto no Artigo 34.

Emenda da Commissão

"Artigo 66. Suprima-se = e suas Filiaes.

Julgando-se a materia discutida, propoz-se a votação o Artigo, e foi approvado com sabra das palavras = e suas Filiaes.

Seguiu-se a discussão do Artigo 67. A Caixa de Amortisação, e suas Filiaes receberão pontualmente os capitais necessarios para as despesas, que forem feitas a seu cargo. Não deverá fundar-se capital de divida alguma, sem que na propria Lei da sua Fundação, sejam consignados rendimentos certos, que batem á despesa do seu juro, e amortisação.

Emenda da Commissão

"Artigo 67. Suprima-se = e suas Filiaes.

Não havendo quem fallasse contra, foi approvado o Artigo com sabra das palavras = suas Filiaes.

Passou-se a discutir o Artigo 68. Além dos Ren-

dimentos obrigados já, pela presente Lei, a despe-
ra do capital orado, applicar-se ha quanto oppor-
tuno seja, alguns outros, que como descobrigados, pas-
são supprir qualques falta que haja de occorrer na
caixa de amortisação, e como tais ficão-lhe desde
já applicados.

1.^o O producto das prestações annuaes, que as cor-
porações de mão-morta devião ter pago pela dispin-
sa, que lhes concedio o Alvará de 16 de Setembro de 1817.

2.^o O producto da alienação das capellas que
houverem cabucado, ou cabucarem, nos termos do
Alvará de 14 de Janeiro de 1807.

Estes rendimentos serão arrecadados pelo Thesou-
ro, e Casas de Fazenda, e immediatamente entregues
à Caixa de Amortisação, ou a ordem desta, às Cai-
xas Filiaes das Províncias, onde a arrecadação se
fizer.

Emenda da Commissão.

"Artigo 68 § 2.^o em lugar de = Estes rendimen-
tos de = ponha-se = Estes rendimentos serão arrec-
dados pelo Thesouro, e Casas de Fazenda, e por estas
enviados ao Thesouro, para serem immediata-
mente entregues à Caixa de Amortisação.

Havendo-se a matéria por debatida, foi pro-
posto a votação do Artigo, e approvado com salva-
das palavras = Caixas filiaes.

Entrou em discussão o Artigo 69. Os capitães,
ou rendimentos, assim obrigados, como descobriga-
dos, que forem applicados por Lei à Caixa de Amor-
tisação, não serão distrahiridos pelo Governo, qual-
quer que seja a causa, ou pretexto que allegue,
sob a pena imposta na Lei da Responsabilidade
de os Ministros e Secretarios d'Estado ao que dissi-
pam os bens publicos.

Não havendo quem o contrariasse, foi proposto
a votação, e approvado como estava no Projecto.

Vio a discussão o Artigo 70. A Junta da Cai-
xa porá à disposição das duas Filiaes, por inter-

medio das barras da Fazenda das respectivas Provin-
cias, os capitais necessarios para a despesa que lhes for
encarregada.

Emenda da Commissão.

Artigo 70. - Suprimido.

Depois de se fazerem algumas observações, ficou
adiado o Artigo.

Passou-se a discutir o Artigo 71. O cofre da Cai-
xa de Amortisação terá tres chaves, humas das quaes
será guardada pelo Inspector Geral, e as outras pelo
Contador, e Thesoureiro. Igual numero de chaves terá
o cofre de cada humas Caixa filial, sendo tambem
guardadas separadamente pelo Delegado, Escrip-
tario, e Thesoureiro. Nunca se abrirá cofre algum,
sem que estejam presentes os tres Clavicularios: o mesmo
será observado ao fechar-se.

Emenda da Commissão.

Artigo 71. Suprima-se de se = igual numero = at-
a palavra = Thesoureiro = em lugar de = cofre algum =
diga-se = o cofre.

Julgando-se a final discutida a materia, propo-
se a votação o Artigo, e foi approvado com fôrça das dis-
posições respectivas as caixas filiaes.

Entrou em discussão o Artigo 72. A Indicação
de qualquer Membro da Camara dos Deputados, se-
rá sufficiente para que se possa exigir immediata-
mente da Caixa de Amortisação quaesquer illustra-
ções sobre as suas operações. A mesma Camara po-
derá instituir comissões de exame quando jul-
gar necessario, para conhecer o estado da Admini-
stração da referida Caixa.

O Sr. Marquês de Pombal offerece a seg.^a
Emenda.

Artigo 72. Propõe-se que se diga no prin-
cipio = A Indicação de qualquer Membro das duas
Camaras Legislativas = e que na ultima parte do
Artigo se diga = As mesmas Camaras = = Mar-
quês de Pombal.

Foi apoiada, e entrou em discussão, e julgada esta bastante, propoz-se a votação do Artigo, e foi approvado como estava redigido, rejeitada a Emenda.

Seguiu-se a discussão do Artigo 73. A Junta da Caixa de Amortisação apresentara todo o annuo, a Camara dos Deputados o seu Balanco Geral, acompanhado das reflexões, que intender conveniente para o seu melhoramento, e prosperidade.

Não havendo quem contrariasse a sua doutrina, foi approvado como se achava redigido.

Passou-se a discutir o Artigo 74. De sius em sius mbrs se farão publicas pela Imprensa todas as operações da Caixa de Amortisação, e suas Filiaes, ou filiaes afixados no lugares publicos, onde não houver facilidade da impressão.

Emenda da Commissão

Artigo 74. Suprima-se o que se segue á palavra = amortisação.

Havendo-se a materia por discutida, foi approvado o Artigo com salva das palavras = e suas filiaes.

Vio a discussão o Artigo 75. Ficão revogadas todas as Leis, Alvaras, e mais Resoluções em contrario.

Julgando-se debatida a materia, foi approvado como estava no Projecto.

Julgando-se discutida a materia do Projecto, foi approvado para passar á 3.ª discussão sobre o Artigo que dizem respeito ás Caixas Filiaes.

Passando-se ao 2.º objecto da Ordem do dia, teve começo a 1.ª e 2.ª discussão do Projecto de Lei sobre o orçamento para o anno de 1828, e hum Torcer, e Emendas offerecidas pela Commissão de Fazenda d'este Senado, principiando-se pelo

Artigo 1.º Fica somente orçada a Recita do Thesouro Publico na Corte e Provincia do Rio de Janeiro, para o anno futuro de 1828, a contar do primeiro de Janeiro ao ultimo de Dezembro do mesmo anno, na somma de seis mil oitocentos e oitenta

contos de reis.

6,880.000f000

a saber

1.^o Recruta ordinaria da Provincia do Rio de Janeiro, calculada com dez por cento de augmento, cinco mil e quinhentos contos de reis.

5,500.000f000

2.^o Recruta extraordinaria tal qual vem calculada no orçamento do Thesouro, com o augmento de oitenta contos de rendimento da Fabrica da Polvera, mil trezentos e oitenta contos de reis.

1,380.000f000

Não havendo quem contrariasse a sua doutrina, foi proposto a votação, e affirmado como estava redigido.

Segue-se o Artigo 2.^o Fica immediatamente orçada a Despesa do Thesouro Publico na Corte e Provincia do Rio de Janeiro para o dito anno de 1828, a contas do primeiro de Janeiro ate ao ultimo de Dezembro, na somma de nove mil quinhentos e vinte e cinco contos de reis.

9,525.000f000

A saber

1.^o Casa Imperial.

1,091.000f000

2.^o Ministerio do Imperio, conforme a Tabella-1.

570.000f000

3.^o D.^o da Marinha, conforme a Tabella-2.

2,061.000f000

4.^o D.^o da Guerra, conforme a Tabella-3.

2,358.000f000

5.^o D.^o da Justica, conforme a Tabella-4.

107.000f000

6.^o D.^o do Negocio Estrangeiro, conforme a Tabella-5.

110.000f000

7.^o D.^o da Fazenda, conforme a Tabella-6.

3,288.000f000

Dada a hora adiou-se a discussão deste Artigo, e a

Ant. Presidente declarou para ordem do dia; 1.º o pro-
jecto a diado, e havendo tempo o Projecto sobre a cre-
ação do Supremo Tribunal de Justiça.

Levantou-se a sessão às duas horas da tarde.

Bispo Capellão Mór. Presidente.

Vicconde de Longonhas do Campo 1.º Secretário

José Joaquim de Carvalho, 2.º Secretário.